

DECRETO Nº. 13.900/10
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM VALE DO SOL.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº. 108.369-7/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM VALE DO SOL, com sede nesta cidade à Rua Vitória, nº. 353 – Jardim Vale do Sol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.459.791/0001-90, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal situado no loteamento denominado Jardim Vale do Sol, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Edificação em alvenaria.
- 02 - PROPRIEDADE: Domínio público municipal.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Praça Bahia de São Salvador – Jardim Vale do Sol.
- 04 - SITUAÇÃO: A edificação está situada na Praça Bahia de São Salvador de frente com a confluência com a Rua Aiquara.
- 05 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede 41,15m de frente para a confluência com a Rua Aiquara; 40,15m de fundos; 10,17m do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Rua e 10,35m do lado direito.
- 06 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 416,22m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a implantação de SALÃO COMUNITÁRIO a comunidade local, para a utilização de reuniões sociais, aulas de informática, atividades culturais, centro de convivência para idosos e alfabetização dos mesmos.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista

direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes e realizadas.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. A permissionária obriga-se, ao final da presente permissão a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontra no ato desta permissão, devendo ainda ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de fevereiro de 2010.

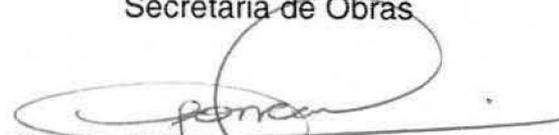

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Flávia Di Bisceglie Pitombo
Secretária de Obras



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos